



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.357, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro, no âmbito do Município de Mauá, e de outras providências.

Projeto de Lei Nº 68/2018 – Autoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde no âmbito do Município de Mauá obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO.”

Parágrafo Único. As placas informativas previstas no “caput” devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Vara de Infância e da Juventude.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente**

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo**